

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2000

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

(PLS nº 586/99)

Relator: Deputado **LUIZ ANTÔNIO FLEURY**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que altera o dispositivo que menciona da Lei nº 8.036/90, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

O Projeto é oriundo da Câmara Alta e chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65, *caput*, da CF.

De início, a proposição foi distribuída à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JAIR MENEGUELLI.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo estabelecido para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre o Direito trabalhista (art. 22, I, da CF).

O art. 2º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional – o excelso STF – Supremo Tribunal Federal, já decidiu ser inconstitucional que o Poder Legislativo fixe prazo para que outro Poder exerça uma competência típica, como a regulamentação no caso concreto. Oferecemos a emenda em anexo suprimindo tal comando.

No mais, nada a objetar, sendo ainda boa a técnica legislativa empregada na proposição.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 2.677/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.677, DE 2000

Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

(PLS nº 586/99)

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

Relator